



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2202017-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório n° PE003/2022-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Em Análise

Pregoeiro: Luiz Ozenéia dos Santos

Ordenador de Despesas: Raphael Antônio de Lima e Souza

Valor do Contrato: R\$ 906.666,77

Empresas Vencedoras:

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;

AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA;

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS
DE MANUTENCAO – EIRELI;

TMIX SOLUCOES CONSTRUTORA LTDA;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 04 volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Solicitação para aquisição de materiais com descrição e quantitativos (fls. 03-13);
- Justificativa para contratação (fls. 14);
- Despacho da autoridade competente autorizando a abertura de Procedimento Licitatório (fls. 15);
- Termo de autuação (fls. 16);
- Termo de referência e anexos (fls. 17-29);
- Mapa com média de preços cotados (fls. 30-45);
- Cotações de preços (fls. 46-72);
- Ato de designação com ciência do fiscal de contrato (fls. 73);
- Aprovação do termo de referência (fls. 74);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 75);
- Solicitação de autorização para comissão de licitação para abertura de licitação (fls. 76);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 77);
- Solicitação de análise das minutas de edital a Procuradoria Geral do Município (fls. 78);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro (fls. 79-106);
- Parecer Jurídico (fls. 107-108);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial do da União (fls. 109);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 110);
- Edital e anexos (fls. 111-156);
- Ata final (fls. 157-348);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 349-550);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de encerramento do Volume I (fls. 551);
- Termo de abertura do Volume II (fls. 552);
- Continuação da apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 553-922);
- Termo de adjudicação (fls. 923-939);
- Solicitação de análise à Procuradoria Geral do Município (fls. 940);
- Parecer Jurídico (fls. 941-943);
- Termo de homologação (fls. 944-959);
- Solicitação de análise a Controladoria Geral do Município (fls. 1351).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **27/01/2022** e a data para abertura do certame em **11/02/2022**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. ROSILENE TONATTO SPAZZINI;
2. RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA;
3. AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA;
4. T A IND. E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA;
5. MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – EIRELI;
7. DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA;
8. ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA;
9. MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
10. KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
11. A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
12. TMIX SOLUCOES CONSTRUTORA LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

4.1 Da análise dos itens

O certame é composto de 106 (cento e seis) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Selma Dias de Andrade para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 23 de fevereiro de 2022.


Mayse Karoline C. do Nascimento
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 001/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021